Programa do Procedimento - HASTA PÚBLICA Nº. 5/2022

Quiosque Municipal A – Parque dos Plátanos

Quiosque Municipal B – Parque Central

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto da Hasta Pública

1. O presente programa destina-se a definir o procedimento de hasta pública que tem por objeto a concessão do direito de uso privativo para exploração dos bens do domínio público do Município de Vila Nova da Barquinha, a seguir indicado:

- Quiosque A / Parque dos Plátanos: Espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na zona ribeirinha de Vila Nova da Barquinha, junto ao Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, com a área de 27,6 m2.

- Quiosque B / Parque Central: Espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na zona ribeirinha de Vila Nova da Barquinha, junto ao Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, com a área de 27,6 m2.

2. Os espaços a que se refere o número anterior encontram-se melhor identificados na planta de localização que compõem o Anexo II ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, s/n, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, com o número de telefone 249 720 350 e o endereço eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt

Cláusula 3.ª

Hasta Pública

A Hasta Pública será efetuada por licitação oral, a realizar no dia **31 de outubro de 2022**, pelas **10:30 horas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita no edifício dos Serviços Municipais, Praça da república, s/n, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 4.ª

Valor base de licitação

O valor base de licitação para a concessão do direito do uso privativo para exploração dos espaços melhor identificados na Cláusula 1.ª, são os seguintes:

- Quiosque A / Parque dos Plátanos: 150,00€ (cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- Quiosque B / Parque Central: 150,00€ (cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Visita ao local

Os espaços objeto da presente concessão do direito de uso privativo podem ser visitados por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à data da realização da Hasta Pública, no horário das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde que requerido com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.

Cláusula 6.ª

Disponibilização de elementos

Todos os elementos relativos a este procedimento por hasta pública encontram-se disponíveis no sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha, na Internet em www.cm-vnbarquinha.pt.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações às peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão que preside a Hasta Pública, até ao 7.º (sétimo) dia útil anterior à realização da Hasta Pública, devendo esta dar resposta até ao 3.º (terceiro) dia útil anterior à realização da mesma.
2. Os esclarecimentos solicitados devem ser enviados para a referida Comissão por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vnbarquinha.pt ou entregues no Edifício dos Serviços Municipais, sito na Praça da República, s/n, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas ás 16:00 horas.
3. Os esclarecimentos mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha, no site do Município em www.cm-vnbarquinha.pt , junto às peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados podem, por escrito, apresentar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, até ao 7.º (sétimo) dia útil anterior à realização da Hasta Pública, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes

com a realidade, devendo obter resposta até ao 3.º (terceiro) dia útil anterior à realização da Hasta Pública.

2. A lista de erros e omissões deve ser enviada para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha por correio eletrónico para o endereço: geral@cm-vnbarquinha.pt ou entregues no Edifício dos Serviços Municipais, sito na Praça da República, s/n, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas ás 16:00 horas.

3. As retificações dos erros e das omissões do Caderno de Encargos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha, no site do Município em www.cm-vnbarquinha.pt , junto às peças do procedimento.

Capítulo II
Da Hasta Pública

Cláusula 9.ª
Requisitos de participação na Hasta Pública

1.Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de Concessão para o exercício da atividade.

2.Os interessados podem licitar para a concessão de um ou ambos os quiosques.

3. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dividas ao Estado por impostos/ ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.

4. Devem igualmente declarar e comprovar, em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a j) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação, para todos os espaços, é o valor da licitação mais elevada.

Cláusula 11.ª

Realização da Hasta Pública

1. O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos na cláusula 3.ª deste programa do procedimento e decorrerá perante a Comissão da Hasta Pública designada para o efeito.

2. A hasta pública é única, mas realizar-se-á sem separado para cada um dos espaços que constituem o objeto do presente procedimento.

3. A praça inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato de Hasta Pública.

4. Iniciada a Hasta Pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação oral do Quiosque A, partir do valor base, ficando a constar de ata os lanços sucessivamente oferecidos.

5. A licitação termina, quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

6. Terminada a licitação, a Comissão elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede à adjudicação provisória do Quiosque A a quem tenha oferecido o lanço mais elevado, lavrando os competentes autos de adjudicação provisória que serão assinados pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório.

7. O procedimento constante dos números 4 a 6 será repetido para o Quiosque B objeto da presente hasta pública.

8. O valor dos lanços de licitação é fixado em múltiplos de **50,00€** (cinquenta euros).

9. Não são admitidas licitações de valor igual ou inferior ao valor base definido na cláusula4.ª.

10. Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Cláusula 12.ª

Comissão da Hasta Pública

1. A Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pelo órgão competente para a decisão de contratar. **2.** A Comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Cláusula 13.ª

Competências da Comissão

São competências da Comissão da Hasta Pública:

a) Prestar os devidos esclarecimentos, quando solicitados nos termos da cláusula 7.ª e, ainda, durante a hasta pública, bem como proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das mesmas;

b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes;

c) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;

d) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;

e) Decidir sobre a não adjudicação provisória, quando não tenha havido licitações;

f) Proceder à adjudicação provisória;

g) Emitir e assinar o auto de adjudicação provisória, em duplicado, que identifica o adjudicatário provisório e o respetivo valor da adjudicação.

Cláusula 14.ª

Competências do Presidente da Comissão da Hasta Pública

São competências do Presidente da Comissão da Hasta Pública:

a) Declarar aberto o ato de hasta pública;

b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;

c) Anunciar o valor da licitação mais elevada.

Cláusula 15.ª

Causas de não adjudicação provisória

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, não há lugar a adjudicação provisória do espaço, quando:

a) Não tenha havido propostas e/ou licitações;

b) Se verifique fundado receio de conluio entre os licitantes, bem como a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos.

2. A decisão de não adjudicação provisória por qualquer das causas previstas no número anterior, constitui fundamento para a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 16.ª

Decisão de adjudicação

1. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a adjudicação definitiva para cada um dos Quiosques.

2. A decisão a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e é notificada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha em www.cm-vnbarquinha.pt

Cláusula 17.ª

Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para o órgão competente para a decisão de contratar, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da sua publicitação sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha em www.cm-vnbarquinha.pt

2. Apresentada a reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que tiverem por conveniente.

3. As reclamações devem ser decididas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do termo do prazo fixado no número anterior.

4. A decisão da reclamação é notificada aos reclamantes e interessados por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Documentos de Habilitação e outros

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Programa do Procedimento e dele faz parte integrante, assinada pelo adjudicatário ou por representante que tenha poderes para obrigar;

d) Documento que comprove a sua inscrição para o exercício de qualquer das atividades incluídas na secção I – Alojamento, restauração e similares, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, anexa ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, para os espaços identificados como Quiosque A e B.

e) Documento que comprove a sua inscrição para o exercício de qualquer das atividades permitidas para o espaço

f) Fotocópia dos elementos mencionados nas alíneas b) e c) do n.º 3 da cláusula 9.ª.

2. A data da apresentação dos documentos de habilitação dos adjudicatários, referidos no número anterior, é publicitada pelos competentes serviços municipais no sítio

institucional do Município de Vila Nova da Barquinha, na Internet em www.cm-vnbarquinha.pt.

3. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação.

Cláusula 19.ª

Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação, de qualquer um dos espaços objeto de concessão do direito de uso privativo:

a) A falta de apresentação tempestiva pelo(s) adjudicatário(s), por causa que lhe seja imputável, dos documentos de habilitação a que se refere a cláusula 18.ª;

b) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;

c) A não comparência do(s) adjudicatário(s), ou dos seus representantes, para a outorga do contrato;

d) A desistência por parte do adjudicatário.

2. No caso em que a falta de apresentação tempestiva dos documentos a que se refere a cláusula 18.ª ocorrer por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de adjudicar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo razoável, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A declaração de caducidade da adjudicação é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Com a declaração de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a concessão do direito ao uso privativo, a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

Capítulo III – Do Contrato

Cláusula 20.ª
Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª
Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que serviram de base ao procedimento de hasta pública.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 22.ª
Contrato

A atribuição da concessão do direito de uso privativo é formalizada por contrato escrito, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o concessionário.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 23.ª
Publicidade

1. Do anúncio da hasta pública será dado publicidade, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e publicado em dois jornais do concelho de Vila Nova da Barquinha e,

ainda, no sítio institucional do Município de Vila Nova da Barquinha, na Internet em www.cm-vnbarquinha.pt.

2. O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação da deliberação que determinou a abertura do procedimento da hasta pública;

b) Identificação do objeto do procedimento;

c) Local, data e hora da praça;

d) Valor base de licitação;

e) Critério de adjudicação;

f) Outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 24.ª

Anexos

Fazem parte integrante do Programa do Procedimento, os seguintes anexos:

- Anexo I – Declaração a que se refere a alínea c) do ponto 1 da cláusula 18.º;
- Anexo II – Planta de localização a que se refere o ponto 2 da cláusula 1.ª;
- Caderno de Encargos.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea c) do ponto 1 da cláusula 18.ª do Programa do Procedimento da Hasta Pública]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o dito contrato em conformidade com o conteúdo do referido caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos de habitação previstos nas alíneas ___, __ (…) e ___ do ponto__ da cláusula ___.ª do Programa do Procedimento da Hasta Pública.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local), ... (data), ... [Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

Anexo II
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO
[a que se refere o ponto 2 da cláusula 1.ª do Programa do Procedimento da Hasta Pública]

Quiosque Municipal A – Parque dos Plátanos

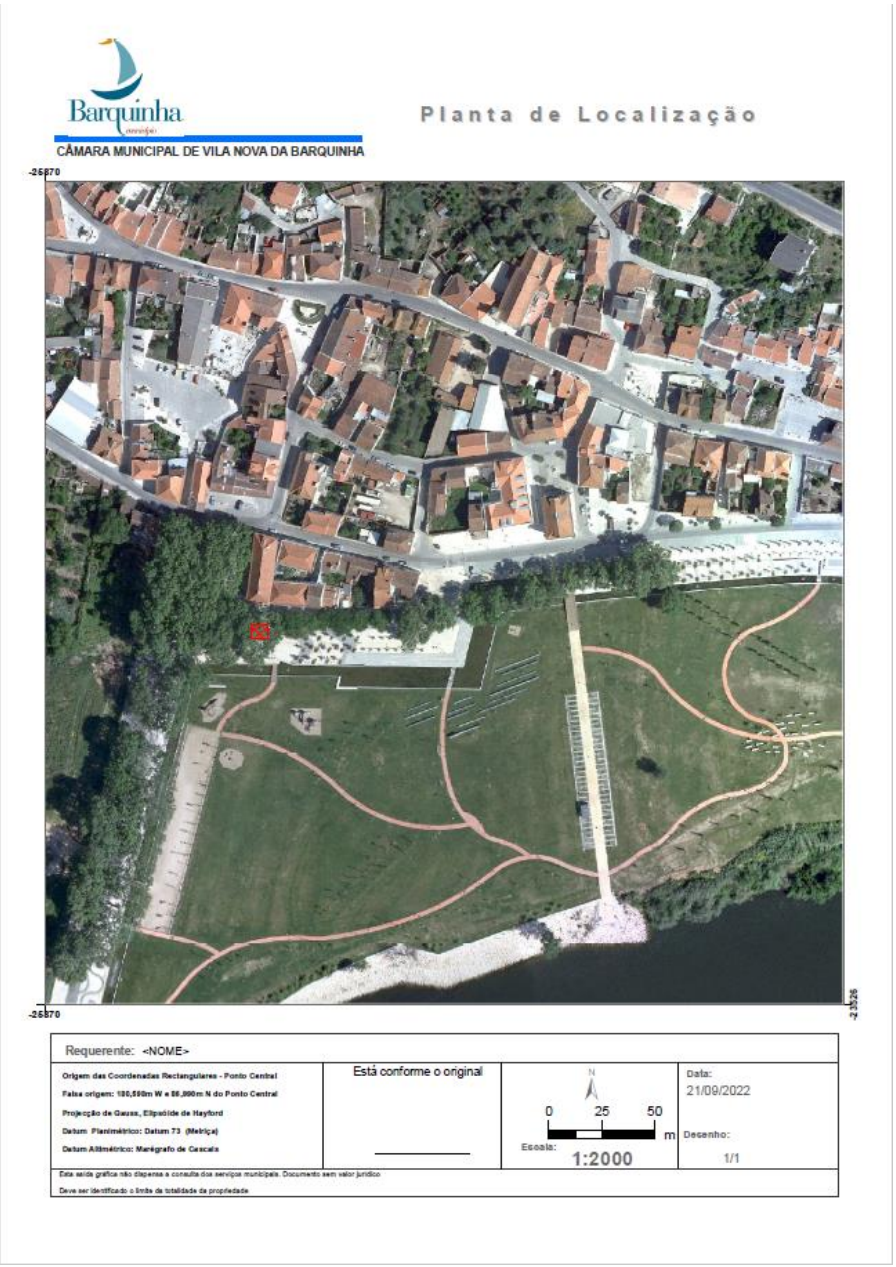

Quiosque Municipal B – Parque Central

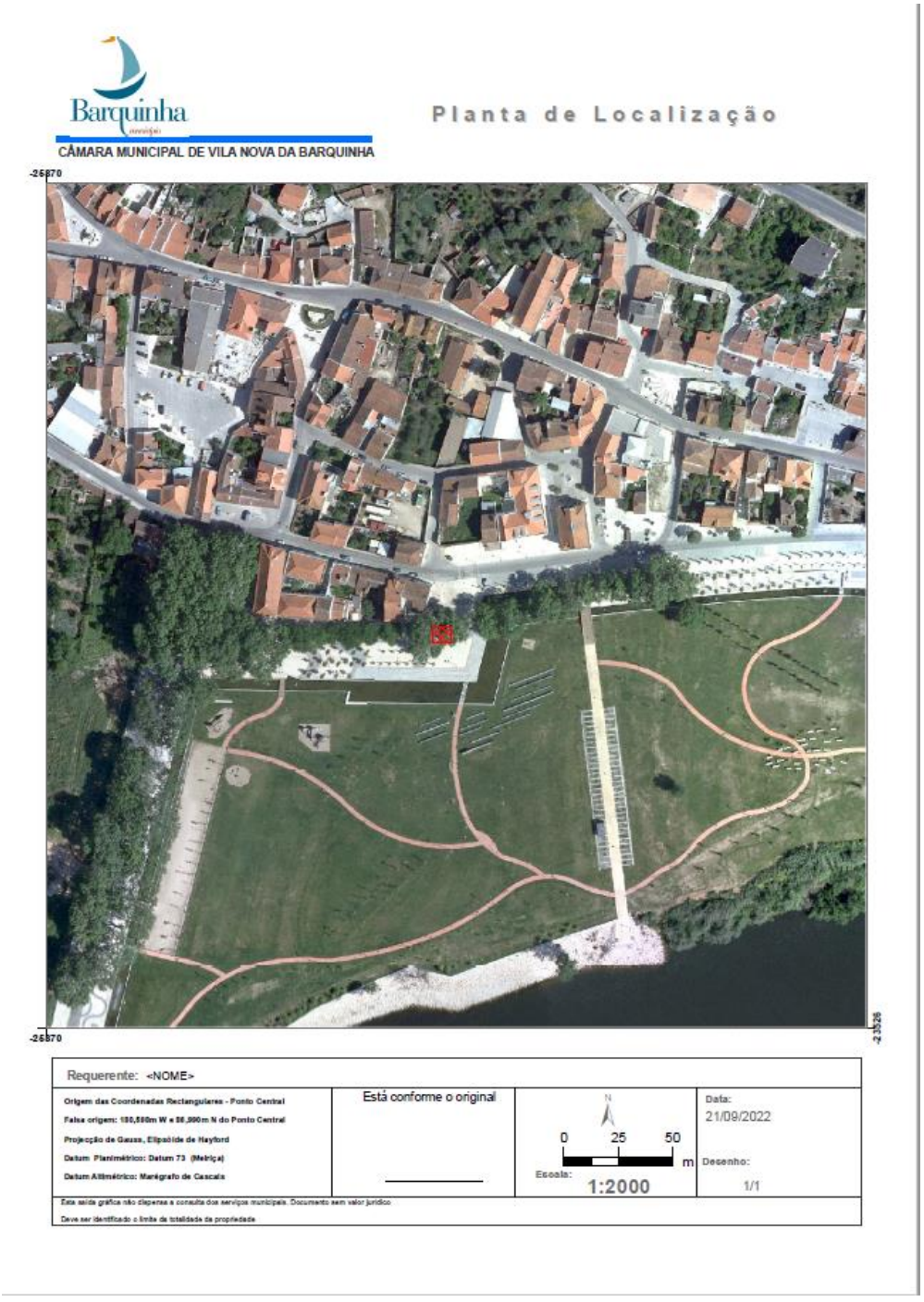

Vila Nova da Barquinha, 7 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2022.10.10 15:33:31 +01'00'

Fernando Manuel dos Santos Freire